



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

## **ANÁLISE JURÍDICA**

**Veto Total do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 07/2009** do Vereador Marcos Antônio Rett Sebrian, dá nova redação ao artigo 10, da Lei nº1393, de 16 de janeiro de 1989, que instituiu o imposto sobre transmissão inter-vivos, a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, e dá outras providências.

### **I- REGIME DE TRAMITAÇÃO:**

Nos termos do § 2º, do art. 198, do Regimento Interno, o VETO TOTAL aposto ao Projeto em epígrafe, deverá ser apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento pela Câmara.

### **II- COMISSÕES PERMANENTES CONCERNENTES:**

Nos termos do art. 50, do Regimento Interno, opinamos para que seja ouvida tão somente a Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania.

### **III- QUORUM E PROCESSO DE VOTAÇÃO:**

Nos termos do inciso VI, do § 3º, do art. 161, do Regimento Interno, para a rejeição de veto o quórum exigido é o da maioria absoluta de votos dos membros da Câmara, mediante processo nominal, consoante disposição regimental prevista no inciso I, do § 6º, do art. 163, em única discussão e votação, conforme previsto na parte final do §2º, do art. 198, do R. I.

Palmital, 16 de abril de 2019.

  
**Márcio Junior de Oliveira**  
Procurador Jurídico

**Ana Carolina Perin Bernardo**  
Estagiária de Direito